

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE  
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.  
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br) – [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br)

PORTARIA CRCSE N.º 084, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui de Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade que, entre si, celebram o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de \_\_\_\_\_, para apoio institucional e acesso à base de dados.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando o Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, que disciplinou as atribuições dos Conselhos de Contabilidade;

Considerando que os Conselhos de Contabilidade são autarquias especiais, dotados de personalidade jurídica de direito público, formas federativas prestam serviço de natureza pública e possuem autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Considerando a necessidade de regulamentar a cooperação entre o CRCSE e os Conselhos Regionais de Contabilidade, com vistas ao compartilhamento de dados pessoais para apoio institucional e acesso à base de dados, a fim de garantir o cumprimento de suas atribuições legais em conformidade com as disposições da LGPD;

**RESOLVE:**

Art. 1º Institui de Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade que, entre si, celebram o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de \_\_\_\_\_, para apoio institucional e acesso à base de dados, na forma estabelecida no anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE  
Presidente do CRCSE

---

---

MODELO I

**TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS SOB CONFIDENCIALIDADE CRCSE E CRCXX**

Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade que, entre si, celebram o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) e o XXXXXXXXX (CRCXX), para apoio institucional e acesso à base de dados.

Pelo presente Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE (CRCSE)**, com sede na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 – Bairro Coroa do Meio – CEP 49.035-660, Aracaju (SE), inscrito no CNPJ sob o n.º 13.045.588/0001-41, representado pela sua presidente, **MARIA SALETE BARRETO LEITE**; e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE XXXXXXXXX – CRCXX**, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, estabelecido no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; têm ajustado e acordam, entre si, sob os fundamentos e as cláusulas a seguir elencadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo de compartilhamento tem por objeto regulamentar a cooperação entre os partícipes, visando ao compartilhamento (cessão) mútuo de dados pessoais de profissionais registrados, empregados e colaboradores, armazenados no âmbito do CRCSE, por meio de relação cedente-cessionário, abarcando as seguintes medidas:
- 1.2. As especificações de confidencialidade dos dados a serem cedidos encontram-se no Anexo I deste Termo de Compartilhamento de Dados e devem seguir em conformidade à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 1.3. Observância e aplicação dos requisitos que assegurem a autenticidade e a integridade dos documentos emitidos sob a forma digital ou eletrônica, assinados com certificação ICP-Brasil; e
- 1.4. As informações fornecidas pelos partícipes serão exclusivamente utilizadas para atender à sua prerrogativa administrativa e às finalidades institucionais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1. Caberá aos partícipes:

- 2.1.1. disponibilizar e manter atualizados os dados especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo, em formato acordado entre as partes;
- 2.1.2. prestar suporte referente à utilização dos dados;
- 2.1.3. informar às partes, para as devidas providências, os casos identificados como suspeitos de irregularidades;
- 2.1.4. dispor dos meios necessários para manter o armazenamento seguro dos dados compartilhados;
- 2.1.5. indicar um interlocutor para a tramitação de assuntos técnicos oriundos deste termo;
- 2.1.6. guardar confidencialidade e assegurar a privacidade das informações compartilhadas, constituindo-se o presente em termo de confidencialidade;
- 2.1.7. não repassar, comercializar ou transferir a terceiros não autorizados, as informações individualizadas, no todo ou em parte, de forma a violar a confidencialidade da informação;
- 2.1.8. não disponibilizar, emprestar ou permitir o acesso de pessoas, sistemas ou instituições não autorizadas às informações contidas na base de dados do Conselho;
- 2.1.9. enviar, aos cuidados do presidente, o Termo de Confidencialidade (Anexo I), devidamente assinado pelo representante legal do Conselho;
- 2.1.10. compartilhar quaisquer informações complementares de interesse mútuo que venha a ter conhecimento ao longo da vigência deste termo;
- 2.1.11. em conformidade ao Art. 48 da Lei n.º 13.709/2018, o controlador comunicará imediatamente ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular; e
- 2.1.12. não praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de dados.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade das partes qualificadas neste acordo o sigilo das informações individuais contidas no sistema ou processo tecnológico envolvido em qualquer das etapas do ciclo da informação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

- 3.1. O presente termo não ensejará qualquer transferência de créditos orçamentários ou recursos financeiros entre as partes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, devendo ser renovado a cada nova gestão do Sistema CFC/CRCs.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Os partícipes se comprometem a dar publicidade do presente termo em Portal da Transparência e Prestação de Contas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1. A quebra da confidencialidade das informações disponibilizadas por meio deste termo, fora das hipóteses ora autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

6.2. A autorização de acesso aos dados a serem disponibilizados somente poderá ser concedida aos empregados, estagiários e terceirizados devidamente cadastrados dos partícipes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, como intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as normas de direito público aplicáveis à espécie.

7.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.

7.3. As questões porventura oriundas das interpretações do presente termo, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE.

Aracaju (SE), XX de XXXXXX de 2022.

Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Contadora MARIA SALETE BARRETO LEITE

Presidente

## Anexo I

### Termo de Confidencialidade

\_\_\_\_\_, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente PARTÍCIPE, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do CRCSE ou CRC, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O PARTÍCIPE reconhece que tomou conhecimento de informações privadas, que podem e devem ser conceituadas como dados institucionais. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo, por imposição legal;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de fornecedores, profissionais da contabilidade, organizações contábeis e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma;
- III. metodologias e ferramentas de produtos e serviços, desenvolvidas e/ou adquiridas;
- IV. valores e informações de natureza estratégica, tática, operacional, financeira, administrativa, contábil, fiscal e jurídica;
- V. informações de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de profissionais registrados, aprovados em exames, empregados ou colaboradores.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O PARTÍCIPE reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo.

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o Conselho deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do PARTÍCIPE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O PARTÍCIPE recolherá, ao término do Termo de Compartilhamento, para imediata devolução, todo e qualquer material, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionado, registro de documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto da vigência do presente Termo de Compartilhamento.

**Parágrafo único.** O PARTÍCIPE determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste sejam efetivamente observadas.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O PARTÍCIPE obriga-se a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cidade (UF), \_\_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante Legal do Conselho